



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 1823, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Remove, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2016, a Promotora de Justiça **JANAÍNA LAUDELINA BIZERRA**, da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina para a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Paranoá.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93 e,

**CONSIDERANDO** o resultado do Aviso de Remoção de Promotoria n.º 10, de 08 de outubro de 2015 (PA n.º 08190.121212/15-10);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79 da Resolução n.º 205, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de fevereiro, para os avisos publicados entre agosto e janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2016, a Promotora de Justiça **JANAÍNA LAUDELINA BIZERRA**, da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina para a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Paranoá, sem prejuízo da lotação provisória constante da Portaria n.º 1036, de 24 de junho de 2015.

**§ 1º** A Promotora de Justiça ficará vinculada aos feitos com vista, devendo devolver os até trinta dias de sua saída da Promotoria de Justiça, podendo ser prorrogado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante pedido justificado, observados os prazos processuais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

RECEBIDO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS / PGJ 13/11/2015 17:09 0010247

Publicada em 18/11/2015  
Esta cópia confere com o original  
*N. d. d. l. l.*